

Aviso nº 794 - GP/TCU

Brasília, 23 de setembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1910/2023 proferido pelo Plenário deste Tribunal, na sessão ordinária de 13/9/2023, ao apreciar os autos do TC-029.553/2022-9, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas requerendo a realização de auditoria para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da referida Deliberação pode ser acessado no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

MINISTRO BRUNO DANTAS  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Federal BIA KICIS  
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

**GRUPO I – CLASSE II – Plenário**  
**TC 029.553/2022-9.**

**Natureza:** Solicitação do Congresso Nacional.

**Órgão/Entidade:** não há.

**Interessados:** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Gabinetes da Câmara dos Deputados.

**Representação legal:** não há.

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. REALIZAÇÃO DE ATO DE FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS DE RELATOR. AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DA SCN. CIÊNCIA ÀS AUTORIDADES SOLICITANTES.**

## **RELATÓRIO**

Adoto como relatório a abaixo transcrita manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peça 28), que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peça 29):

1. Trata-se do Ofício 219/2022/CFFC-P, de 23/11/2022 (peça 2), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Aureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha o Requerimento 122/2022-CFFC, de 14/11/2022 (peça 3).
2. O documento encaminhado, de autoria dos deputados Marcel Van Hattem (Novo-RS) e Adriana Ventura (Novo-SP), requer do TCU a realização de fiscalização para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022.
3. Está em andamento auditoria de conformidade (TC 006.428/2023-1) para atender a essa demanda do Congresso Nacional. O prazo em vigor neste momento, considerando a prorrogação já autorizada por meio do Acórdão 996/2023-TCU-Plenário (peça 15) é 24/8/2023.
4. No entanto, considerando-se a existência de informações ainda pendentes de análise na referida auditoria e as possíveis etapas necessárias para submeter o relatório preliminar às instituições envolvidas, solicita-se a prorrogação excepcional do prazo para atendimento da presente SCN. Propõe-se que a dilação se dê por mais 90 dias a contar da referida data.
5. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:  
I – prorrogar, excepcionalmente, por 90 dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, findando-se em **22/11/2023**; e  
II – comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a deliberação que vier a ser proferida, nos termos do art. 12 da Resolução TCU 215/2008.

É o relatório.

## VOTO

Em exame, solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022.

2. Referida solicitação foi autuada com base no Ofício 219/2022/CFFC-P, de 23/11/2022 (peça 2), subscrito pela Deputado Federal Áureo Ribeiro, 1º Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), a partir do Requerimento 122/2022-CFFC (peça 3), de autoria dos deputados Marcel Van Hattem (Novo-RS) e Adriana Ventura (Novo-SP).

3. O Acórdão 595/2023-TCU-Plenário (peça 15) conheceu da solicitação e autorizou a realização de fiscalização na modalidade Auditoria de Conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no Ministério da Saúde e nos fundos municipais de saúde no estado do Amazonas.

4. O prazo originalmente previsto para o atendimento da presente SCN foi prorrogado, na forma autorizada pelo Acórdão 996/2023-TCU-Plenário (peça 15), em razão da quantidade de informações ainda a serem prestadas em atendimento às requisições da equipe de auditoria, bem como o tempo necessário para análise dessas informações no curso da fiscalização respectiva.

5. Nesta oportunidade, a Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde) solicitou nova prorrogação de prazo para o atendimento da demanda do Congresso Nacional.

6. Conforme transcrito no relatório precedente, a unidade técnica justificou seu pleito com base na existência de informações ainda pendentes de análise na referida auditoria e na necessidade de adoção das etapas necessárias à submissão do relatório preliminar às instituições envolvidas.

7. Por considerar que as informações prestadas pela unidade técnica justificam o novo pedido de prorrogação, haja vista a importância e complexidade do tema auditado, submeto ao Colegiado proposta de prorrogação do prazo para atendimento da presente solicitação, por noventa dias, prazo esse que entendo suficiente para a conclusão definitiva dos trabalhos em análise.

Diante do exposto, voto, para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Ministro VITAL DO RÉGO  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1910/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 029.553/2022-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e Gabinetes da Câmara dos Deputados.
  4. Órgão/Entidade: não há.
  5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
  8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para verificar a regularidade da aplicação dos recursos derivados das Emendas de Relator (RP9) indicadas por “usuários externos” na unidade orçamentária do Fundo Nacional de Saúde no estado do Amazonas no ano de 2022;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. prorrogar por 90 dias o prazo da presente solicitação, ficando, assim, estabelecida a data de 22/11/2023 para atendimento;
- 9.2. notificar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e os autores da Proposta de Fiscalização e Controle, Deputados Federais Marcel Van Hattem e Adriana Ventura, nos termos do § 3º do art. 15 da Resolução-TCU 215/2008, acerca do teor da decisão;
- 9.3. restituir o presente processo à AudSaúde para as providências sob sua alçada.

10. Ata nº 38/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 13/9/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1910-38/23-P.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral

**TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO**

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.794/2023-GABPRES

Processo: 029.553/2022-9

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 28/09/2023

*(Assinado eletronicamente)*

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.